



ADM.: 2017/2020

**NOSSA CIDADE,
NOSSA FAMÍLIA.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SMEC Nº 004, DE 11 DE MAIO DE 2.020.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS A DISTÂNCIA E MANTÉM A SUSPENSÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE CLASSES/AULAS DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS – (COVID-19).

ELIZABETE MILANI NEME, Professora Coordenadora e Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal de Educação Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº. 934 de 1º de abril de 2020 que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Deliberação 177/2020 do Conselho Estadual de Educação, homologada pela Resolução SE de 18/03/2020 e a Resolução Seduc 47/2020, que fixam normas quanto à reorganização dos calendários escolares;

CONSIDERANDO o Parecer do CNE de 28/04/2020 que autorizou a oferta de atividades não presenciais em todas as etapas de ensino como diretriz para a reorganização do Calendário Escolar de 2020;

CONSIDERANDO o artigo 32, parágrafo 4º, da LDB que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;



ADM.: 2017/2020

**NOSSA CIDADE,
NOSSA FAMÍLIA.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CONSIDERANDO a corresponsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, segundo o princípio da transparência, em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações decorrentes da situação emergencial na prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a decisão do Governo do Estado de São Paulo de manter o isolamento social e a suspensão das atividades escolares por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO a decisão do Município em manter a adesão parcial ao Calendário Escolar da Rede Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de se reorganizar o Calendário Escolar e oferecer atividades pedagógicas remotas por alternativas tecnológicas que assegurem a retomada do 1º bimestre letivo em condições que favoreçam a aprendizagem de todos os alunos;

CONSIDERANDO a importância do replanejamento escolar das atividades remotas destinadas aos alunos durante o período emergencial e do seu registro para que sejam contabilizadas no cumprimento da carga horária obrigatória;

CONSIDERANDO a necessidade de utilizar tecnologias para aprimorar o ensino na Rede Municipal, apoiar as escolas e professores e gerar cada vez mais oportunidades de aprendizado para os alunos;

CONSIDERANDO os objetivos educacionais do ensino e aprendizagem previstos nos planos da escola e de aula de cada professor para os anos, séries, etapas ou ciclos, previstos para o ano letivo de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º – O Calendário escolar e as atividades pedagógicas serão reorganizados atendendo a continuidade da suspensão das atividades presenciais, priorizando-se o desenvolvimento de atividades remotas nas escolas da Rede Municipal de Ensino.



ADM.: 2017/2020

**NOSSA CIDADE,
NOSSA FAMÍLIA.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

- I – Período adaptativo para as atividades remotas: de 27 de abril a 08 de maio de 2020;
- II – Início do 1º bimestre em 23/01/2020 para a Educação Infantil; em 03/02/2020 para as demais etapas de ensino; e término do 1º bimestre em 29/05/2020;
- III – Início do 2º bimestre em 01/06/2020 e término em 31/07/2020;
- IV – Início do 3º bimestre em 03/08/2020 e término em 16/10/2020;
- V – Início do 4º bimestre em 19/10/2020 e término em 23/12/2020.

Parágrafo Único: As datas previstas para reuniões de Conselho de Ano/Série, Conselho de Escola, Pais e Mestres, Grêmios Estudantil e APM, devem ser alteradas excepcionalmente quando não for possível a realização no prazo previsto, podendo ser realizadas remotamente.

Art. 2º – Todas as atribuições de classes/aulas que recorram aos classificados no Processo Seletivo Externo nº. 001/2018 decorrentes de exoneração, licença saúde, licença prêmio, abonada, entre outros, permanecerão suspensas durante o período de interrupção das atividades escolares presenciais.

Art. 3º – O desenvolvimento das atividades escolares não presenciais deverá ser objeto de planejamento e execução pelos professores, sob a coordenação e supervisão da Direção e da Coordenação Pedagógica das escolas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo 1º – A Direção da escola e os docentes devem articular-se com as famílias nas decisões e demais informações necessárias enquanto permanecer a suspensão de aulas presenciais no período de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo 2º – As atividades remotas oportunizadas para a Educação Infantil deverão ser organizadas com a finalidade de orientação às famílias, sugestão de rotina, fomento às vivências e ao repertório cultural dos bebês, das crianças bem pequenas e pequenas.



ADM.: 2017/2020

**NOSSA CIDADE,
NOSSA FAMÍLIA.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Parágrafo 3º – As atividades remotas oportunizadas para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental e Médio Profissional poderão ser consideradas horas letivas, e para tanto, deverão garantir: a qualidade na aprendizagem; as abordagens nas diferentes áreas do conhecimento de acordo com a Matriz Curricular; o registro em documentadas e a frequência de ao menos 90% dos alunos da classe.

Parágrafo 4º – As atividades remotas oportunizadas para a Educação de Jovens e Adultos deverão considerar a harmonização dos objetivos de aprendizagem ao mundo do trabalho, a valorização dos saberes não escolares e as implicações das condições de vida e trabalho dos alunos;

Art. 4º – A jornada de trabalho do professor permanecerá organizada em até três turnos presenciais diários, considerando as especificidades das atividades desenvolvidas na Plataforma Digital ESCOLA EM CASA (estudo, planejamento de atividades, correção e demais atividades inerentes a função), com a flexibilização de 10 minutos na hora aula, seguindo as normas sanitárias, enquanto perdurar a suspensão das atividades presenciais com alunos.

Parágrafo Único – As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo Individual – HTPIs continuarão sendo realizadas em home office e as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPCs, quando não realizados semanalmente a distância pela Direção ou Coordenação Pedagógica da escola, deverão ser computadas em banco de horas, de acordo com a carga horária de cada professor, a partir de 11 de maio de 2020, e realizadas posteriormente em atividades de formação continuada e ou pedagógicas.

Art. 5º – Os Diretores e Coordenadores Pedagógicos juntamente com os demais servidores da Unidade escolar deverão nesse período, dentre outras responsabilidades e tarefas que lhes competem:

I – reunir-se, presencial ou remotamente, com o grupo da escola, seguindo as normas sanitárias, para distribuir e coordenar atividades, tarefas e funções, zelando pela realização dos trabalhos com qualidade;

II – estabelecer escalas de trabalho presencial ou remoto para os cargos/funções e situações em que forem cabíveis pela natureza do exercício da função;



ADM.: 2017/2020

**NOSSA CIDADE,
NOSSA FAMÍLIA.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

III – oferecer auxílio aos professores, pais e alunos quanto ao acesso, realização e acompanhamento das atividades remotas;

IV – monitorar os registros de acesso, execução e acompanhamento das atividades realizadas por professores e alunos;

V – contatar as famílias dos alunos que não acessaram a plataforma ou buscaram as atividades e materiais impressos na escola, com base no monitoramento realizado pelo professor;

VI – organizar toda documentação comprobatória e materiais necessários para contabilização da carga horária do ano letivo, conforme Calendário Escolar 2020, reformulado em decorrência da prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

VII – na elaboração do Plano de Trabalho Anual deverá constar detalhadamente as estratégias que estão sendo utilizadas semanalmente para atingir o número máximo de alunos.

Art. 6º – O Professor deverá nesse período, dentre outras responsabilidades e tarefas que lhes competem:

I – monitorar e registrar o acesso às atividades remotas oferecidas, através do contato com alunos ou familiares, utilizando diversas estratégias, em horários previamente estipulados, de acordo com sua jornada de trabalho;

II – realizar ações articuladas com a gestão e demais profissionais para que as atividades e materiais cheguem a todos os alunos;

III – orientar os alunos e familiares que todas as atividades disponibilizadas devem ser enviadas para a escola no retorno às aulas presenciais, como documentação comprobatória para contabilização da carga horária;

IV – acompanhar, avaliar e dar suporte a aprendizagem do aluno através dos diversos meios de comunicação com aluno;

V – o Professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE, deverá oferecer aos alunos com deficiência a flexibilização das propostas, atividades específicas à diversidade pedagógica e de desenvolvimento neuropsicomotor, em parceria com os professores regulares, com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e com os gestores escolares, apontando como ocorreu a sua interação remota ou presencial com os alunos ou familiares, garantindo um ensino que assegure os recursos e estratégias adequados para promover a aprendizagem de todos;

Art. 7º – No retorno às aulas presenciais, deverão ser



ADM.: 2017/2020

**NOSSA CIDADE,
NOSSA FAMÍLIA.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

aplicadas avaliações diagnósticas aos alunos, bem como oferecidas atividades de estudo intensivas que garantam a todos as aprendizagens essenciais para a continuidade dos estudos;

Parágrafo Único – Os alunos que apresentarem maiores dificuldades de aprendizagem deverão ser encaminhados à recuperação contínua e ou paralela para a consolidação das aprendizagens essenciais e superação do curso educacional.

Art. 8º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos ao dia 22 de abril de 2020.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 11 de maio de 2.020.

ELIZABETE MILANI NEME

Professora Coordenadora

Resp. Exp. da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos das escolas da Rede Municipal de Ensino.